



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

O Vereador Presidente da Câmara Municipal de Imperatriz, ENÉAS NUNES ROCHA, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que a Câmara aprovou e ele promulga a presente Lei.

LEI ORDINÁRIA Nº 1.029/2002

DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 940/2000, QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO E ATENDIMENTO AOS DOADORES DE SANGUE NO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam estabelecidos incentivos e tratamento prioritário aos doadores de sangue, devidamente identificados, como meio de estímulo e reconhecimento.

§ 1º - Os incentivos constarão de consultas e exames de urina, fezes, sangue em geral e exames especiais, na rede SUS, conveniadas ou particulares.

Art. 2º - Os estabelecimentos hospitalares que operam no Município de Imperatriz sob o regime SUS – Sistema Único de Saúde, ficam obrigados a atender prioritariamente pacientes doadores de sangue, desde que estejam em dia com o banco de sangue e devidamente identificados por sua carteira de doador.

§ 1º - As mulheres doadoras com idade de 35 (trinta e cinco) anos ou superior, terão direito a uma mamografia, uma vez por ano.

§ 2º - Aos homens com idade de 45 (quarenta e cinco) anos ou superior, fica assegurado a realização de um PSA (antígeno prostático específico), uma vez por ano.

Art. 3º - Competirá à Secretaria Municipal de Saúde a designação de 02 (dois) Médicos e 02 (dois) Assistentes Sociais, que atuarão no Banco de Sangue –HEMOMAR, neste Município.

Art. 4º - As denúncias de descumprimento desta lei serão apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Banco de Sangue neste Município, bem como, ao Ministério Público Estadual, através de sua promotoria competente.



ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Art. 5º - Os estabelecimentos de saúde infratores, ficam sujeitos às seguintes sanções administrativas:

- I – Advertência formal, quando da primeira infração ou abuso;
- II – Multa no valor equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), quando da primeira reincidência;
- III – Suspensão do Alvará de funcionamento por 06 (seis) meses, quando da segunda reincidência.

Art. 6º - A aplicação da presente lei, é de competência da Secretaria Municipal de Saúde e as despesas decorrentes serão custeadas por dotações orçamentárias oriundas do Fundo Municipal de Saúde – FMS.

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal, regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta dias), a partir de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2002.

Enéas Nunes Rocha
Presidente